



# MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### LEI Nº 139/99

**SÚMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desapropriação de imóvel de propriedade de HÉLIO MADALOZZO e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação do imóvel de propriedade de HÉLIO MADALOZZO, abaixo descrito:

*Área de 3.388,00 m<sup>2</sup> parte do quinhão nº 01, objeto da matrícula nº 2293, folha 02 - livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR, localizada no perímetro urbano do Município, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações:*

*De frente para a Rua João José Ribeiro mediu-se 138,21 metros; do lado direito de quem da Rua João José Ribeiro olha mediu-se 49,87 metros, margeando o Arroio Monjolo; nos fundos mediu-se 134,29 metros, confrontando com a área pertencente a Peter Wolbert e Johann Wolbert.*

**Artigo 2º** - A presente desapropriação será efetuada, preferencialmente, em caráter amigável e em comum acordo com o proprietário, pelo valor limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Artigo 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de seus setores competentes, a tomar todas as providências para a concretização da presente desapropriação, assinar todos os documentos, enfim, todos os procedimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei.

**Artigo 4º** - O imóvel descrito no artigo anterior integrará o patrimônio do Município.

**Artigo 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1999.

  
**EDISON MENDES DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal